



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Mata- Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO MATA - NUBIO nº. 1/2021

Ubá, 19 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Gabriel Carlos de Queiroz			CPF/CNPJ: 060.748.628-77		
Endereço: Rua Barata Ribeiro, nº 206, apto 64			Bairro: Bela Vista		
Município: São Paulo	UF: SP		CEP: 01308-000		
Telefone: (11) 94221-6270		E-mail: maisruralambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Idem item 1			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bom Sucesso			Área Total (ha): 68,0011		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Miradouro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-6480.9118.1A8B.44E9.9A9D.5210.4322.715F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP		0,28		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	
				Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em APP aquicultura		0,28	ha	23	764654,90
					7695987,41
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Atividade de aquicultura		Tanque escavado e estruturas relacionadas			0,28
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO					
Data de formalização do processo: 27/07/2021					
Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2021					

Data do recebimento de informações complementares: 02/08/2021

Data da vistoria: 16/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção requerida, a implantação de aquicultura em tanque escavado e infraestrutura física relacionada, com área requerida para intervenção de 0,28ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento será no imóvel denominado Fazenda Bom Sucesso, localizado em área rural do Município de Miradouro, coordenada Latitude 20 49' 05,88" S e Longitude 42 27' 35,61" O. A propriedade possui uma área total de 68,0011 ha, que corresponde a 2,4286 módulos fiscais.

O empreendimento trata-se da criação de peixes ornamentais onde pretende utilizar 0,28 ha de APP com tanques escavados e infraestrutura física diretamente associada. Os tanques escavados são paralelos ao córrego que passa pela propriedade a uma distância de 5 metros em média.

A área requerida para regularização da intervenção se encontra localizada na margem de um córrego e que se encontra totalmente assoreado fazendo com que a água espalhe na várzea, o que torna difícil estabelecer a calha, mas pela análise in loco a largura da calha original é inferior a 3 metros, possuindo assim 30 m de APP em cada margem.

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea exótica e nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG3142106-CA30.2572.F3051C8F.2°C.BBA9.8118-9FFB

- Área total: 68,0011 ha

- Área de reserva legal: 13,5438 ha

- Área de preservação permanente: 17,2398 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 67,1731 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 12,7158 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) anexado ao processo SEI (Folhas 28 a 31). A propriedade Fazenda Santana, registrada sob a matrícula 6.606, livro 2, de propriedade de José Ferraz da Silva e outros, não possui Reserva Legal averbada, mas cadastrou uma Reserva Legal proposta no CAR. A área proposta está coberta por gramíneas exótica do tipo braquiária.

2100.01.0045934/2021-36 - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0,8280.

ha

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A viabilidade da intervenção em APP está prevista na Lei 20.922/2013 em seu art. 15, o qual admite em propriedades de até 15 (quinze) módulos fiscais, como é o caso da Fazenda Bom Sucesso, a prática de aquicultura em tanque escavado e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que sejam respeitados os incisos de I a V, o que foi comprovado e afirmado no parecer anexo ao processo.

A área requerida para regularização da intervenção se encontra localizada na margem de um córrego perene, possuindo 30 m de APP em cada margem.

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea exótica e nativa.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução nas áreas destinadas a receber medidas compensatórias proposta pelo requerente foi considerado satisfatório.

O local escolhido é a melhor alternativa técnico locacional, conforme laudo apresentado no processo e confirmado com a vistoria in loco.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Na área não possui restrições ambientais (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A piscicultura possui atualmente 18 tanques com tamanho variado que perfazem uma área inferior a 5000m³, e o proprietário possui o cadastro de uso insignificante junto ao IGAM. Como as áreas escavadas são bem menores do que 2 hectares previstos na DN 217/2017, o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental.

- Atividades desenvolvidas: Piscicultura ornamental.

- Atividades licenciadas: dispensa de licenciamento.

- Classe do empreendimento: [indicar a classe do empreendimento rural]

- Critério locacional: não tem outra alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: precisa da DAIA (Eco Sistema), Número da Certidão do uso insignificante 0000275202/2021.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 16 de março de 2020 na Fazenda Bom Sucesso, acompanhado do consultor do projeto. A propriedade tem como principal atividade a piscicultura ornamental, sendo secundária a atividade de pecuária, não possuindo assim áreas subutilizadas.

O empreendimento trata-se da criação de peixes ornamentais onde pretende utilizar 0,28 ha de APP com tanques escavados e infraestrutura física diretamente associado. Os tanques escavados são paralelos ao córrego que passa pela propriedade.

A área requerida para regularização da intervenção se encontra localizada na margem de um córrego perene, possuindo 30 m de APP em cada margem.

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea exótica e nativa.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A propriedade possui relevo inclinado moderado em sua grande totalidade, sendo área de intervenção plana com leve declividade inferior a 10%;

- Solo: A nível de ordem de solo, predominante na propriedade o Latossolo e na área de intervenção Argissolo e Neossolo.

- Hidrografia: O imóvel possui 17,2398 ha de APP hídrica, o pequeno córrego que possui a passa pela propriedade não possui denominação, pertence a Sub- bacia do Rio Gloria e Bacia do Rio Paraíba do Sul.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade e o local de intervenção esta inserida no Bioma Mata Atlântica, Floresta estacional semi decidual;

- **Fauna:** Há presença de animais e aves da fauna local, podendo citar: *Columbaspeciosa* (Trucal), *Cariama Cristata* (Seriema), *Polyborusplancus* (Caracará), *Pitangus SP.* (bem-te-vi), *Turdusrufiventris* (Sabiá laranjeira), *Dasyopusnovemcinctus* (tatu galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (Coelho do Mato), *Didelphimarsupialis* (gambá), *Callithrixgeoffroyi* (Saguis-da-cara-branca), *Tupinambistequixim* (Teiú), *Bothrops jararaca* (Jararaca), *Lachesismuta* (Surucuru) e dos anfíbios, *Rhinella ictérica* (Sapo-cururu), *Scinaxperpusillus* (Perereca-de-bromélia).

4.4. Alternativa técnica e locacional: Não foi constatado in loco outra alternativa técnico locaciona para instalação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A viabilidade da intervenção em APP está prevista na Lei 20.922/2013 em seu art. 15, o qual admite em propriedades de até 15 (quinze) módulos fiscais, como é o caso da Fazenda Santana, a prática de aquicultura em tanguê escavado e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que sejam respeitados os incisos de I a V, o que foi comprovado e afirmado no parecer anexo ao processo.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução nas áreas destinadas a receber medidas compensatórias proposta pelo requerente foi considerado satisfatório.

O local escolhido é a melhor alternativa técnico locacional, conforme laudo apresentado no processo e confirmado com a vistoria in loco. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

Medidas mitigadoras a possíveis impactos:

- 1 – Emprego de técnicas de conservação qualitativa e quantitativa da água orientadas por um profissional habilitado;
- 2 – Rígido controle da renovação de água, com suprimento para cobrir apenas as perdas por evaporação e percolação;
- 3 – Alimentações dos espécimes em conformidade com o estágio de desenvolvimento e quantidade por viveiro, sem sobras ou perdas de ração;
- 4 – Despesca final, sem a liberação de todo volume de água contido no viveiro.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção para implantação de aquicultura em tanques escavado e infraestrutura físicas diretamente associadas em área de 0,28 ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Sucesso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,65 ha, tendo como coordenadas de referência 764833,89 x; 7695806,21 y e 764801,23 x; 7695825 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Regeneração Natural com cercamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. Condicionantes

- Realizar o cercamento e regeneração natural em área total de 0,65 ha com espécies arbóreas nativa da Mata Atlântica, conforme PTRF anexo ao processo. *Até um ano após a emissão da DAIA.*

- Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação da regeneração da área. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e se há necessidade de intervenção com plantio de enriquecimento. Anualmente, até 5 anos após a implantação do PTRF.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valmir Barbosa Rosado

MASP: 1148078-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Barbosa Rosado, Coordenador**, em 20/08/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33997675** e o código CRC **5C0B3FF3**.